

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
 Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
 04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
 Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO

O Regimento Interno da Rede de Sementes do Cerrado tem como objetivo definir e detalhar os procedimentos e demais elementos operacionais necessários à adequada administração da Rede de Sementes do Cerrado. Regula, dessa forma, direitos e obrigações concernentes aos seus objetivos, organização, pessoas associadas, responsabilidades, patrimônio e relações, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em seu Estatuto Social, e nas normas legais aplicáveis.

O quadro a seguir registra o histórico das alterações efetuadas.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES		
Versão	Data da aprovação	Alterações
00	07/04/2011	Versão Original
01	16/08/2017	Readequação do conteúdo ao Estatuto e outras
02	31/08/2023	Readequação do conteúdo ao Estatuto e outras
03	04/05/2026	Readequação do conteúdo ao Estatuto e outras

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	02
CAPÍTULO II - DAS PESSOAS MEMBRAS ASSOCIADAS	03
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	05
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	10
CAPÍTULO V - DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS	13
CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO	14
CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	15
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO	16
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS	17
CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
CAPÍTULO XI - DAS AUDITORIAS INTERNAS	19
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

I

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, aqui também designada por RSC é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário e duração por tempo indeterminado, constituída em 09/06/2004, com registro no 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.941.500/0001-04, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, regendo-se por seu Estatuto Social e pelas legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da Associação, ficam estabelecidas neste Regimento Interno as regras de organização e funcionamento, a serem seguidas pelo conjunto de pessoas associadas.

Art. 2º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades conectar os elos da restauração com protagonismo das comunidades na conservação do Cerrado, atuando com foco na defesa, preservação, conservação, manejo e restauro do bioma, promoção da conservação de sua sociobiodiversidade, por meio da geração, troca e disseminação de conhecimento e da articulação de parcerias, conectando a academia, sociedade e governo, contribuindo com soluções práticas e inovadoras para a cadeia da restauração ecológica inclusiva, desde a coleta de sementes até as políticas públicas, gerando valor para o Cerrado em pé, apoiando restauradores (as) e gestores(a) ambientais, proporcionando oportunidades de melhoria de vida aos povos do Cerrado e benefícios sociais, ambientais e econômicos para a sociedade em geral.

Parágrafo Único. A RSC buscará o alcance das suas finalidades e o cumprimento de seus objetivos por intermédio das atividades descritas no Artigo 2º do seu Estatuto Social, sempre em conformidade com o Código Florestal Brasileiro, a Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudas e de Proteção ao Patrimônio Genético e demais legislações vigentes.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RSC observará os princípios da legalidade, civilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Considerando sua finalidade não lucrativa, a RSC investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre as suas pessoas associadas, conselheiras, diretoras ou doadores(a), de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
 Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
 04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
 Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de pessoas associadas ou membras da entidade.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a RSC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por disposições da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As unidades de prestação de serviço não são autônomas em relação à RSC e regem-se pelas disposições do presente Regimento e do Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS MEMBRAS ASSOCIADAS

Art. 6º. RSC é constituída por número ilimitado de pessoas associadas, distribuídas nas seguintes categorias: fundador(a), efetivo(a), colaborador(a) e institucional, que deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme o Estatuto, além de se submeterem a este Regimento.

- I. **Associados(as) Fundadores(as)** : são pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da RSC e certificadas formalmente pela Diretoria.
- II. **Associados(as) Efetivos(as)** : são pessoas físicas que pagaram a anuidade por no mínimo 02 anos consecutivos na qualidade de pessoa associada colaboradora e que manifestaram formalmente o desejo de serem reconhecidas como tais. Estas pessoas associadas participam das Assembleias com direito a voto, podendo concorrer aos cargos eletivos e à coordenação de projetos.
- III. **Associados(as) Colaboradores(as)**: são pessoas físicas que já pagaram pelo menos a contribuição do ano corrente, não completando as exigências para se tornarem pessoa associada efetiva ou que desejam permanecer como tal independente do número de anos de contribuição, com direito a voz nas Assembleias.
- IV. **Associados(as) Institucionais**: são as instituições de ensino, pesquisa e extensão ou associações em geral, incluindo Cooperativas e Organizações Não Governamentais, inclusive estrangeiras, e outras pessoas jurídicas de direito público e privado, assim categorizados após cadastro avaliado e aceito pela Diretoria e pagamento de anuidade específica, no valor de 5 (cinco) vezes a anuidade definida para pessoas físicas, podendo encaminhar representações à Diretoria e ter direito à voz nas Assembleias.

Parágrafo Único. A mudança de categoria a que pertencem as pessoas associadas será objeto de análise e emissão de parecer da Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



Art. 7º. A Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I. **Associado(a) Honorário(a)**, em reconhecimento às pessoas físicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC;
 - II. **Associado(a) Benfeitor(a)**, em reconhecimento às pessoas jurídicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC.
- Parágrafo Único.* Estas pessoas associadas terão direito à voz nas Assembleias e outras vantagens que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos das pessoas associadas efetivas, colaboradoras e institucionais quites com suas obrigações sociais:

- I. submeter propostas para realização de atividades em parceria com a RSC, sendo a experiência e o alinhamento com os objetivos da RSC considerados como critérios de qualificação, sem prejuízo da busca pela melhor solução técnica e econômica, em ambiente de concorrência justa e transparente;
- II. obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral, em conformidade com a política de precificação da entidade e de forma transparente;
- III. receber, por meio eletrônico ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pela RSC;
- IV. submeter, por meio eletrônico ou físico, sugestões, opiniões e projetos à Diretoria da RSC;
- V. ter acesso aos dados da RSC que sejam de interesse geral ou que se refiram à fiscalização de sua gestão, mediante pedido justificado e por escrito em meio eletrônico ou físico. O acesso deverá ser concedido em prazo razoável, com indicação das condições para uso das informações que assegurem sua confidencialidade e a proteção de dados pessoais de terceiros, se for o caso, vedada a negativa injustificada. A Diretoria deverá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos para solicitação e concessão de acesso a tais informações;
- VI. divulgar suas atividades e anunciar produtos para comercialização no “sítio eletrônico” da RSC após autorização da Diretoria, com a apresentação dos registros e licenças pertinentes ao ramo de atuação e pagamento da taxa de divulgação definida pela Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal;
- VII. receber informações técnicas pela RSC caso desenvolvam atividades de coleta, comercialização de sementes ou mudas utilizando metodologia estabelecida pela Rede de Sementes do Cerrado em conformidade com a Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudas em vigor.
- VIII. solicitar, a qualquer tempo, por escrito em meio eletrônico ou físico, seu desligamento como pessoa associada e a retirada de seu nome do cadastro de associados(as) da RSC, deixando de receber comunicações e cobrança de anuidade.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



Art. 9º. São deveres das pessoas associadas:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria, Conselhos e Assembleia Geral;
- III. colaborar ativamente na preservação, conservação e recuperação do Cerrado por meio de atividades compatíveis com os objetivos da RSC;
- IV. pagar a anuidade definida em Assembleia Geral Ordinária para poder usufruir de seus direitos.

Art. 10. Poderão ser aplicadas sanções às pessoas associadas como:

- I. perda temporária dos direitos até que estejam quites com a anuidade do ano vigente;
- II. perda dos direitos no caso da pessoa associada efetiva que deixar de atender sem justificativa a duas convocações consecutivas de assembleias, passando a condição de pessoa colaboradora;
- III. exclusão, em qualquer categoria de pessoa associada, por conduta incompatível com as normas da RSC, após decisão circunstanciada da Diretoria, com encaminhamento da decisão à pessoa envolvida, a quem caberá ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os casos descritos nos itens I e II se darão após comunicação formal em meio eletrônico ou físico às pessoas interessadas.

Parágrafo Segundo. Para o caso descrito no item III, a pessoa associada será notificada por escrito (e-mail ou físico, com comprovante de recebimento) sobre a conduta imputada, com a descrição dos fatos e a indicação do artigo violado.

1. Prazo para Defesa: A pessoa associada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, acompanhada de documentos e indicação de provas.
2. Análise e Decisão da Diretoria: A Diretoria analisará a defesa e proferirá sua decisão fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.
3. Recurso: Em caso de decisão desfavorável, a pessoa associada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso por escrito à Assembleia Geral, que será o foro de última instância recursal.
4. Convocação da Assembleia Geral: O recurso será pautado na próxima Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, caso a urgência do tema assim o exija.
5. Deliberação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso após a apresentação das razões do recorrente e da manifestação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões fruto do estipulado no parágrafo anterior deverão ser registradas em ata e todos os documentos do processo deverão ser devidamente arquivados.

Art. 11. As pessoas associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A RSC será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

Art. 13. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, conforme disposições do Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES.

Art. 14. A **Assembleia Geral**, órgão soberano da RSC, se constituirá das pessoas associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. as demais pessoas associadas participarão das Assembleias com direito a voz.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno e suas propostas de alteração;
- II. decidir sobre a extinção da Instituição;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. destituir as pessoas membras da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V. aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. eleger as pessoas membras da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral específica;
- VII. instituir grupos de trabalho temporários para acompanhar, executar ou elaborar propostas para temas específicos relevantes para a RSC;
- VIII. conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas;
- IX. decidir em grau de último recurso os processos de exclusão de pessoas associadas;
- X. decidir outras questões apresentadas pela própria Assembleia e que não sejam de competência de outros órgãos da RSC;
- XI. analisar a proposição de grupos de trabalho temporários ou comitês para elaborar propostas, acompanhar e executar ações para temas específicos relevantes para a RSC.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação da RSC para o próximo ano, submetida pela Diretoria;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



- II. apreciar o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas, balancetes e alterações de patrimônio aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho Deliberativo;
- IV. por requerimento de um quinto das pessoas associadas efetivas quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital veiculado por meios idôneos e convenientes, sejam físicos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias, a menos que seja para eleições quando deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias.

Art 19. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das pessoas associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos I, II e IV do Art. 15.

Parágrafo Primeiro. Para deliberações sobre o Estatuto Social (inciso I, Art. 15) e destituição de pessoas membras da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo (inciso IV, Art. 15) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das pessoas associadas efetivas quites com suas obrigações sociais, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Para dissolução da RSC (inciso II, Art. 15), quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a decisão será de dois terços das pessoas presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta do total das pessoas associadas aptas a votar.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá dispor sobre a possibilidade de votação por correspondência.

Art. 20. A Diretoria será constituída por uma pessoa Diretora-Presidenta e uma pessoa Diretora-Superintendente.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia primeiro de julho, sendo permitida a reeleição.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Este Regimento poderá ser revisado e alterado parcial ou integralmente para adequação às necessidades rotineiras da RSC, a qualquer tempo, desde que acordado entre as pessoas membras da Diretoria e Conselhos, referendado pela Assembleia Geral e registrado em Ata.

Parágrafo Primeiro: as propostas de alteração do RI deverão ser divulgadas para conhecimento, análise e sugestões das pessoas associadas antes da sua apresentação na Assembleia.

Parágrafo Segundo: a versão atualizada do Regimento Interno deverá ser numerada, assinada, arquivada em meio digital e físico e disposta em local de fácil acesso para consulta na sede da RSC. Para fins de maior publicidade e transparência, deverá ter seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e sua publicação no sítio eletrônico da RSC.

Art. 89. As pessoas membras associadas, bem como os demais parceiros da RSC, não respondem, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da RSC.

Art. 90. A nenhuma pessoa membra associada ou representação de entidade parceira será intuída a preposição ou representação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função expressamente descritos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 91. A RSC não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 92. São normas da RSC: o Estatuto Social e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único. O Estatuto é a norma maior da RSC e hierarquicamente superior a todas as outras.

Art. 93. Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria, mediante a elaboração de parecer fundamentado, que será submetido à Assembleia Geral para referendo. Para casos que envolvam a interpretação de direitos fundamentais das pessoas associadas, ou a alteração substancial da estrutura ou finalidade da RSC, a deliberação da Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer jurídico formal.

O presente Regimento Interno foi objeto de aprovação unânime de suas pessoas associadas efetivas presentes na 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de maio de 2026, por videoconferência, entrando em vigor a partir desta data.

Assinado por:
Anabele Stefania Gomes
37D94DD79ACF409...
Anabele Stefânia Gomes
Diretora-Presidenta

Signed by:
Cibeles do Carmo Santana
D93E313A325642B...
Cibeles do Carmo Santana
Diretora-Tesoureira

Assinado por:
Dinamar Cristina Pereira Rocha
2CBA127Z100A4B6...
Dinamar Cristina Pereira Rocha
Advogada
OAB/DF n. 67.573

renata lopes fernandes
Assinado de forma digital por renata lopes fernandes
porto:5991530100
Dados: 2026.05.18 16:00:08 -03'00'

